Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 275/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5139/2016
PROTOCOLO	: 1680865
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE CASSILÂNDIA
JURISDICIONADO	: MARCELINO PELARIN
INTERESSADO	: CARLOS LISBOA GAUTO ME
VALOR	: R$ 120.600,00
	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – TRANSPORTE DE TERRA E CASCALHO – PARECER JURÍDICO – HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, estando presentes parecer jurídico, homologação e adjudicação.

É regular a formalização contratual que se encontra revestida de legalidade, foi formalizado e publicado dentro do prazo previsto em Lei, que estabelece as condições para a sua execução e define direitos, obrigações, responsabilidades das partes, contendo as cláusulas necessárias.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 25 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n° 12/2016, da formalização do Contrato Administrativo n° 25/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cassilândia e a empresa Carlos Lisboa Gauto - ME.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos-Relator

Figuram-se os autos do Contrato de Administrativo nº 025/2016 proveniente do Procedimento Licitatório – Pregão Presencial nº012/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cassilândia e a empresa CARLOS LISBOA GAUTO-ME, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte de terra e cascalho para a Secretaria de Obras do referido município.

Compulsando os autos, nota-se que a Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo realizou uma Análise-ANA **n.º 13327/2016 (peça 21)**, manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 012/2016) e do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº 025/2016), correspondentes à 1ª e 2ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Passo contínuo, o *Parquet* de Contas, emitiu Parecer **n.º 13640/2016 (peça 22)**, no qual opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos-Relator

O instrumento contratual celebrado entre as partes foi o Contrato Administrativo nº 025/2016, aplicável no presente caso e formalizado em observância às normas estabelecidas no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e atendeu também as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.1, letra B, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011. Foi pactuado na data de 09/03/2016, teve seu extrato publicado em 16/03/2016 respeitando assim, o que dispõe o Artigo 61, Parágrafo único da Lei Federal de Licitações.

A remessa de documentos foi devidamente protocolada nesta Corte de Contas em 05/04/2016, sendo assim, dentro do prazo de 15 dias, atendendo as disposições contidas na Instrução Normativa Nº 035/2011.

No que concerne ao Procedimento Licitatório– Pregão Presencial nº 012/2016, encontra-se devidamente registrado aos autos, contém toda documentação para comprovação da regularidade da sua formalização, em homenagem ao Anexo I, Capitulo III, Seção I, Item 1 da Instrução Normativa nº 35/2011 .

DISPOSITIVO

I – Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório – Pregão Presencial nº012/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cassilândia e a empresa CARLOS LISBOA GAUTO-ME, nos termos do Artigo 120, Inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da Formalização Contrato administrativo 025/2016(2º fase), nos termos do Artigo 120, Inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

III – após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV – pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o Artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o Artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade do Procedimento Licitatório e da formalização contratual.

Presidente e Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB ACBO SETAC JRC/ARP